

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, de 10 de fevereiro de 2022.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - CPPGFT

Considerando a Portaria CAPES 156 da CAPES de 28 de novembro de 2014, bem como a IN 02/2017 PROPPG/UDESC, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFT) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) estabelece critérios internos para a utilização da verba PROAP.

Art. 1º Para solicitação de verba para “**REVISÃO E/OU TRADUÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**”, o manuscrito deverá seguir os indicadores 2.2 e 3.1 da ficha de avaliação CAPES. A esclarecer, para tal solicitação, o manuscrito deverá ter como autor/co-autor ao menos um/a docente e um/a aluno/a do PPGFT (matriculado ou egresso até 5 anos).

Art. 2º Caso haja mais de uma solicitação de verba para “**REVISÃO E/OU TRADUÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**”, e restrição de verba, o ranqueamento deverá seguir os seguintes critérios:

1) REVISÃO - O artigo é parte de dissertação

- I. Aluno é 1º autor
- II. O aluno é 2º autor quando o 1º autor for o docente
- III. Aluno é coautor (demais posições) com orientador como autor correspondente
- IV. Aluno e docente em qualquer posição

2) REVISÃO - O artigo é NÃO é fruto da dissertação:

- I. Aluno é 1º autor
- II. O aluno é 2º autor quando o 1º autor for o docente
- III. Aluno é coautor (demais posições) com orientador como autor correspondente
- IV. Aluno e docente em qualquer posição

3) TRADUÇÃO - O artigo é parte de dissertação

- I. Aluno é 1º autor
- II. O aluno é 2º autor quando o 1º autor for o docente
- III. Aluno é coautor (demais posições) com orientador como autor correspondente

IV. Aluno e docente em qualquer posição

4) TRADUÇÃO - O artigo é NÃO é fruto da dissertação:

- I. Aluno é 1º autor
- II. O aluno é 2º autor quando o 1º autor for o docente
- III. Aluno é coautor (demais posições) com orientador como autor correspondente
- IV. Aluno e docente em qualquer posição

Art. 3º Para solicitação de verba para “**PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO**”, o/a solicitante deverá seguir o indicador do item 2.2 da ficha de avaliação CAPES. A saber: o/a aluno/a deverá estar matriculado/a regularmente no PPGFT; ter resumo aprovado com orientador/a credenciado/a ao PPGFT.

§1º Em seu pedido de solicitação o/a aluno/a deverá apresentar o resumo e o comprovante da aprovação do evento.

§2º O evento deverá ser promovido por conselho profissional, associação ou sociedade científica reconhecida.

§3º O/A interessado/a deverá protocolar seu pedido em no mínimo 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 4º Caso haja mais de uma solicitação de verba para “**PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO**”, e restrição de verba, o ranqueamento deverá seguir os seguintes critérios:

1. O/A aluno/a solicitante é 1º autor e o evento é internacional
2. O/A aluno/a solicitante é coautor (demais posições) e o evento é internacional
3. O/A aluno/a solicitante é 1º autor e o evento é nacional
4. O/A aluno/a solicitante é coautor (demais posições) e o evento é nacional
5. O/A aluno/a solicitante é 1º autor e o evento é regional
6. O/A aluno/a solicitante é coautor (demais posições) e o evento é regional

Art. 5º O pedido protocolado não garante a concessão do benefício, pois o mesmo será apreciado pelo colegiado e, em caso de empate, será respeitado o ranqueamento definido acima.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFT, sempre que houver demanda.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer modificações, de acordo com as necessidades emanadas pelo PPGFT.

Profª Drª Anamaria Fleig Mayer

Presidente do Colegiado do PPGFT